



CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Convênio que celebram entre si a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM com a interveniência da Secretaria de Município de Proteção Ambiental, pelo qual a FEPAM delega ao Município de Santa Maria, competências para o licenciamento e fiscalização ambiental de atividades desenvolvidas no referido município.

Por este instrumento, a **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM**, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº93 859 817/0001-09, com sede na Rua Carlos Chagas nº55, em Porto Alegre - RS, neste ato representada por sua Diretora - Presidenta, Sra. *Regina Telli*, a seguir denominada **FEPAM**, e do outro lado, o **Município de SANTA MARIA**, CNPJ nº88.488.366/0001-00, situado à Rua Venâncio Aires, nº2277, CEP: 97.010-005, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. *Cezar Augusto Schirmer*, com a interveniência da Secretaria de Município de Proteção Ambiental, representada por seu Secretário, Sr. *Luiz Alberto Carvalho Junior*, que ao fim assinam o presente Convênio, tem justo acertado, entre si as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo a Delegação de Competências da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM ao MUNICÍPIO de SANTA MARIA para a realização do licenciamento e fiscalização ambiental das atividades potencialmente poluidoras, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A FEPAM delega, ao CONVENIADO, competências para a realização do licenciamento e fiscalização ambiental das atividades desenvolvidas no seu território, arroladas no Anexo I deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O CONVENIADO obriga-se a realizar o licenciamento e fiscalização ambiental das atividades delegadas pelo presente Convênio, arrolada no Anexo I deste termo.



Parágrafo primeiro - No procedimento de licenciamento ambiental deverá o **CONVENIADO**, no mínimo, realizar avaliação técnica prévia da atividade, emitir, se for caso, a devida licença ambiental e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

Parágrafo segundo - As licenças a que se refere o presente Convênio são as definidas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, pela Resolução CONAMA Nº237/97, pela Lei Estadual Nº7488/81, pelas Resoluções CONSEMA Nº102/05, Nº110/05, Nº111/05, Nº167/07, Nº168/07, ou suas atualizações posteriores, e pela legislação Municipal pertinente.

CLÁUSULA QUARTA DAS PENALIDADES

A atuação e aplicação de penalidades por infrações ambientais deverão atender à Lei Federal nº9.605/98, ao Decreto Federal nº6.514/2008, com as modificações inseridas pelo Decreto federal nº6.686/2008, à Lei Estadual nº11.520/2000, bem como à legislação municipal que rege as sanções ambientais.

Parágrafo único: deverá o **CONVENIADO** repassar à FEPAM a legislação municipal que rege as sanções ambientais, com as devidas atualizações que forem, posteriormente, publicadas.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES

O licenciamento e fiscalização ambiental das atividades delegadas pelo presente Convênio são de inteira responsabilidade do **CONVENIADO**, respondendo esse por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a causar a terceiros ou ao meio ambiente, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela FEPAM.

CLÁUSULA SEXTA DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO

O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental deverá atender à legislação municipal que rege à matéria.

Parágrafo Primeiro - deverá o **CONVENIADO** repassar à FEPAM a legislação municipal que rege a matéria dos custos e cobranças do licenciamento ambiental, com a devida e periódica atualização dos valores e/ou formas de cálculo.

Parágrafo Segundo - deverá o **CONVENIADO** repassar semestralmente à FEPAM, cinco por cento dos valores arrecadados com o licenciamento ambiental das atividades delegadas no Anexo I. Tal repasse objetiva a reposição dos custos assumidos pela FEPAM nas ações de coordenação e gerenciamento do Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental, das obrigações



descritas na Cláusula Sexta do presente Convênio, bem como dos trabalhos de capacitação e monitoramento ambiental dos municípios para o exercício das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

Para operacionalização do presente Convênio são firmados os seguintes procedimentos e condições:

I - Caberá à FEPAM:

a) Transferir, ao CONVENIADO, procedimentos e critérios adotados, informações e dados disponíveis, referentes ao licenciamento e à fiscalização ambiental das atividades delegadas pelo presente Convênio, bem como daquelas consideradas de impacto local pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA;

b) Convocar, se necessário, o órgão ambiental municipal para participar do licenciamento das atividades não previstas neste Convênio, localizadas no MUNICÍPIO, cuja competência permanece com a FEPAM;

c) Dar suporte técnico ao CONVENIADO através de reuniões técnicas a serem acordadas entre as partes;

d) Repassar, ao CONVENIADO, códigos, terminologias, categorias das atividades licenciadas adotados pelo Banco de Dados da FEPAM.

II - Caberá ao CONVENIADO:

a) Atender, no mínimo, aos procedimentos e critérios utilizados pela FEPAM no processo de licenciamento ambiental, bem como o disciplinado na legislação estadual e federal;

b) Registrar todas atividades licenciadas no sistema de dados da FEPAM, através de acesso via internet, pelo endereço eletrônico <http://www.fepam.rs.gov.br>;

c) Apensar Relatório semestral à FEPAM, das licenças e autorizações ambientais e demais documentos referentes aos atos de fiscalização concedidas pelo CONVENIADO, baseadas na Delegação de Competência do presente Convênio. Tal Relatório deverá ser apresentado em meio impresso e em meio digital (por ex. CD-ROM) em sistema compatível, utilizando os mesmos códigos, terminologias, categorias e outros critérios adotados pelo banco de dados da FEPAM das atividades licenciadas;

d) Realizar, anualmente, auditoria dos procedimentos adotados pelo CONVENIADO no licenciamento das atividades delegadas no presente Convênio, repassando cópia do Relatório contendo as informações à FEPAM;



e) Compatibilizar a legislação específica das atividades a serem licenciadas, não podendo ser menos restritiva do que a legislação estadual pertinente;

f) Manter lotada, junto ao órgão ambiental municipal, equipe técnica apta a realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental das atividades relacionadas neste Convênio, devendo atender os seguintes requisitos mínimos:

- a equipe deverá ser constituída, preferencialmente, por servidores públicos em trabalho de dedicação exclusiva, não sendo permitida a esses a atuação profissional autônoma, com exceção da docência, em áreas relacionadas ao licenciamento ambiental;

- ter no seu quadro, ou a sua disposição, profissionais de nível superior abrangendo Biólogo(s), Geólogo(s), Engenheiro(s) Civil(is), Engenheiro(s) Químico(s), Engenheiro(s) Agrônomo(s), Engenheiro(s) Ambiental(ais), Engenheiro(s) Civil(is), Engenheiro(s) Florestal(ais), Advogado(s), Químico(s), Geógrafo(s) e Arquiteto(s), entre outros julgados necessários, emitindo-se a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e obedecendo-se as áreas de habilitação profissional regulamentadas por Conselhos de Classe Federais e Regionais;

g) Possuir as instalações e os equipamentos adequados para a realização do trabalho de licenciamento e fiscalização ambiental, e para o armazenamento, recuperação e monitoramento dos dados e demais informações processuais;

h) Informar e manter atualizado o endereço do órgão municipal de meio ambiente para correspondência oficial e eletrônica (e-mail), bem como os dados de identificação dos gestores e demais servidores com atribuições nas atividades delegadas, além de outros dados institucionais julgados relevantes;

i) Realizar o licenciamento e a fiscalização das atividades delegadas pela FEPAM e descritas no Anexo I do presente Convênio, através de procedimentos técnicos, analíticos e administrativos normalizados e padronizados;

j) Repassar, semestralmente, à FEPAM, cinco por cento (5%) dos valores arrecadados com o licenciamento ambiental de todas as atividades delegadas pela FEPAM, conforme anexo I deste Convênio; não sendo admitidas isenções;

l) Os valores especificados no item 'j', supra, deverão ser pagos através de boleto bancário, emitido pela Divisão de Arrecadação da FEPAM, o qual será enviado ao CONVENIADO por e-mail ou Correio, podendo esse procedimento ser modificado, a qualquer momento, de acordo com novas orientações da citada Divisão, as quais serão repassadas ao CONVENIADO;

m) Deverá o Conveniado, obrigatoriamente, dar publicidade às licenças emitidas;

n) Informar, semestralmente, à FEPAM sobre as atuações realizadas e o andamento dos processos administrativos relativos, inclusive com o detalhamento sobre as sanções, o valor multas, e demais formas de penas impostas pelo órgão fiscalizador municipal, concernentes às atividades delegadas no Convênio;



o) Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual.

CLÁUSULA OITAVA DO DESTRATO OU DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser destrutado por qualquer das partes, desde que comunicado com sessenta dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma das cláusulas.

Nesses casos, os processos e documentos licenciatórios com análise iniciada deverão ser repassados ao órgão estadual, mantendo-se as licenças expedidas em vigor até data final de sua validade, quando, a partir de então, o Município deverá informar ao empreendedor que proceda a renovação junto ao órgão estadual.

CLAÚSULA NONA DO ADITAMENTO

As situações não previstas no presente Convênio deverão ser estabelecidas de comum acordo pelo CONVENIADO, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de quatro anos, a contar da presente data, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo, competente para tal fim.

E, por assim terem justo acordado, FEPAM e Município firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Porto Alegre, 25 de maio de 2010.

Diretora-Presidente da FEPAM

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Proteção Ambiental

Testemunhas:

A Súmula deste Convênio foi publicada no Diário Oficial do Estado do RS em 02 de junho de 2010.